



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

DECLARO para os devidos fins que retirei o Pregão n.º 03/2018 (Processo TRT n.º 87/2018) e que tenho interesse em participar do mesmo.

OBJETO: Cessão de uso de área física (260,47m²) a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de restaurante, por conta e risco da cessionária, nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na avenida João XXIII, nº 1640, bairro dos Noivos, zona Leste, nesta Capital, de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

ABERTURA: **Dia 21 de junho de 2018, às 9:00h (horário local)**, na sala de licitações do TRT22, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa: Razão Social da Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefone:

Pessoa p/contato:

Teresina, de junho de 2018.

Obs: Favor preencher o comprovante acima e enviar em PDF para o e-mail cpl@trt22.jus.br
fone/fax: (0xx86)2107-3936



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCESSO TRT N.º 87/2018**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, através do(a) pregoeiro(a), designado pela Portaria GP N° 376 /2017 torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, conforme especificação contida no Anexo I do edital.

A presente licitação observará os preceitos de direito público, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei 12.440/2011, LC 123/2006 subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.666/1993 com alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á **no dia 21 de junho de 2018, às 9 horas horário local**, na sala de licitações deste Tribunal, localizada no Complexo Administrativo, na rua João da Cruz Monteiro, nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, nesta Capital, telefax (0xx86) 2107-3936, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório nos dias úteis, das 7h30 às 14h30 minutos.

1 - DO OBJETO

1.1 Cessão de uso de área física (260,47m²), a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, por conta e risco da cessionária nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na avenida João XXIII, nº 1640, bairro dos Noivos, zona Leste, nesta Capital, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência deste edital.

1.2 –Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1- Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2 Anexo A: Relação de bens disponíveis para instalação do restaurante/lanchonete do TRT 22ª Região;

1.2.3- Anexo II: Modelo de Declaração de Habilitação;

1.2.4- Anexo III: Modelo de Declaração que não emprega menores;

1.2.5- Anexo IV: Modelo de proposta comercial;

1.2.6- Anexo V: Modelo de termo de credenciamento;

1.2.7 .Anexo VI: minuta de Termo de Cessão de Uso;

1.2.8 Anexo VII: Modelo de Termo de Entrega e Recebimento de Espaço Físico.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:

2.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.1.3- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

2.2- Não poderão concorrer nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam em recuperação judicial e não comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8. Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

2.2.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei de nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, junto à Seção de Protocolo e Distribuição do TRT22, situado na rua 24 de Janeiro n.º 181, Norte/Centro, CEP: 64.000-921, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número da licitação e o título do conteúdo ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), na forma descrita a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÃO DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 **PROPOSTA DE PREÇO**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALA DE LICITAÇÕES DO TRT 22ª REGIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.2 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio ao(a) pregoeiro(a), ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da licitante, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentada preferencialmente conforme modelo do Anexo IV do edital, em 1 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e com suas folhas rubricadas.

5.1.2 - Descrição do objeto, com o valor do quilograma de refeição servida sob a forma de bufê, **cujo preço máximo será R\$38,00 (trinta e oito reais).**

5.1.3 - Informar o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para sua apresentação. Não havendo indicação expressa será considerado este prazo.

5.1.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do TRT da 22ª Região, este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

5.1.5 - Indicar a razão social, endereço completo, telefone para contato conta corrente e, se houver, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail).

5.2 - O valor proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

5.5 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

6.1.1 - Relativo à Habilitação Jurídica:

a) No caso de sociedade empresária estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.2 - Relativo às Regularidades Fiscal e Trabalhista

Serão comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

c) Prova de regularidade como Fundode Garantia do Tempode Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição:

6.1.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e Trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.4. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

6.1.5 - Qualificação econômico-financeira financeira

Será comprovada mediante apresentação da certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.6 Qualificação Técnica

6.1.6.1 - A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu alimentos na forma especificada neste edital de forma satisfatória para pelo menos 100 (cem) comensais, por período não inferior a um ano ou declaração da empresa, informando que presta serviços de forma autônoma atendendo ao número de refeições e período mencionados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Cedente.

6.1.6.1.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

6.1.6.1.2 Para a comprovação da experiência mínima prevista no subitem acima será aceito o somatório de atestados **não** contabilizando os períodos concomitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1.6.1.3 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

6.1.6.2 - Declaração indicando que possui todo o aparato técnico e profissional para o cumprimento do objeto deste certame.

6.1.6.3 - Prova de registro do seu responsável técnico de nível superior no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

6.1.6.4 - A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico de nível superior se fará com uma das seguintes formas:

a - Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), quando o responsável técnico for empregado, constando a licitante como contratante;

b - Apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou administrador.

c - Apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2 Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

6.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

6.5 - A licitante que estiver com a documentação mencionada nos subitens **6.1.1** e **6.1.2**, em situação regular no SICAF está dispensada de apresentá-la.

6.6 - A licitante que não queira se utilizar do SICAF, poderá apresentar toda a documentação atualizada e regularizada, exigida no edital, na própria sessão.

6.7 - Caso a empresa licitante não apresente a regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, para verificação da referidas regularidades.

6.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CGC/CNPJ) deverão estar:

a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

b) Em nome da filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação quando não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor, não se enquadrando, neste caso, os documentos cuja validade seja indeterminada.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo art. 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000.

7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e responder a todos os atos previstos neste edital por sua representada.

7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Documento oficial de identidade;

7.3.2 - Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante.

7.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Após o credenciamento, o(a) pregoeiro(a) receberá a declaração de que trata o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, na qual a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II do edital, e os envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação".

8.2 - Após o recebimento dos documentos e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e licitantes.

8.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

8.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará na submissão às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/02 e do presente edital de pregão e seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

9 – DA ETAPA DECLASSIFICAÇÃO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e no curso da sessão, classificará a proposta de **menor valor por quilograma de refeição servida sob a forma de bufê** e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores a esta, podendo as licitantes fazerem novos lances verbais, e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (Art. 4º, Inciso VIII da Lei nº 10.520/02);

9.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), que poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. (Art. 4º, Inciso IX, Lei nº 10.520/02);

9.3 - Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.4 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de menor valor, em ordem decrescente de valor.

9.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. (Art. 11, Inciso X, Decreto nº 3.555/00, na redação dada pelo Decreto nº 3.693/00);

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, quando as licitantes forem convocadas pelo(a) pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente desistente à exclusão dos lances verbais e às penalidades constantes no item 19 (Das Sanções Administrativas) deste edital;

9.7 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor valor por quilograma de refeição servida sob a forma de bufê**;

9.8 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preço escritas, melhor classificadas, o critério de desempate adotado pelo(a) pregoeiro(a) será a realização de sorteio, para definir a empresa que dará o primeiro lance, entre as empresas empatadas;

9.9 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(a) pregoeiro(a), decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. (Art. 4º, Inciso XI, Lei nº 10.520/02);

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

melhor proposta(menor preço por quilograma) para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. (Art. 4º, Inciso XII, Lei nº 10.520/02);

9.12 – Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do(a) pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.12.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.12.6 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.12.7 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo para contratação (**R\$38,00/kg**) e demais condições contidas no edital e seus anexos.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

10.2.1 Apresentarem defeito capaz de dificultar o julgamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.2.2- Contrariarem disposição constante deste edital e/ou das normas legais previstas no preâmbulo deste instrumento convocatório;

10.2.3 Apresentarem uma segunda opção ou custo adicional;

10.2.4 Apresentarem oferta superior ao valor máximo estabelecido **no subitem 5.1.2 deste edital.**

10.3- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10.5- A adjudicação, desde que não haja recurso, será feita pelo(a) pregoeiro(a) em favor da licitante que apresentar o menor valor por quilograma e atender a todas as condições do edital e seus anexos.

11 – DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” da licitante.

11.2 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitada.

11.3 – O(A) pregoeiro(a) fará consulta *on line* para verificar a regularidade da situação das empresas que optarem por utilizar o SICAF, assegurado a não cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.4 - A licitante que optar por utilizar o SICAF para verificação da regularidade de sua habilitação, deverá providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, no mínimo 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para a realização do Pregão, e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil de antecedência.

11.5 - Havendo irregularidade no cadastramento e na habilitação no SICAF e não estando a documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada (pela licitante já cadastrada), a licitante será inabilitada.

11.6- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da licitação.

11.7- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem decrescente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

11.8- Não havendo interposição de recurso administrativo, o(a) pregoeiro(a) fará a adjudicação à licitante declarada vencedora e, após, encerrará a sessão.

11.9- Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, os valores das propostas escritas e das propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos porventura interpostos.

11.10 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, até que a vencedora assine o contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Após declarada a empresa vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo o mesmo apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

12.5 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.6 - O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do(a) pregoeiro(a), devendo ser protocolado na Seção de Protocolo e Distribuição do TRT22, situado na rua 24 de Janeiro nº 181, norte/centro, piso térreo, CEP: 64.000-921, nesta Capital.

13 – DA GARANTIA

13.1 - Para segurança do TRT – 22ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do **valor**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso, multiplicado por 20 meses, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2 Seguro-garantia

13.1.3 Fiança bancária.

13.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão cedente, sob pena de lhe ser imputada multa, conforme previsto no Item 12 deste Termo de Referência.

14 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 O reajuste do valor do quilograma de comida servida e do valor mensal cobrado a título de onerosidade da cessão de uso nos termos do edital será anual, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, para o item anterior, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

15.2 - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, o Senhor Diretor Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16 - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO

16.1- A efetivação da cessão será formalizada por meio de termo de cessão, com vigência de 20 (vinte) meses, contados da data do Termo de Entrega e Recebimento de espaço físico, assinado pelas partes, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57,II, da Lei nº 8.666/1993 e na forma da Resolução 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

16.2- Os serviços objeto da cessão de uso do espaço deverão iniciar-se obrigatoriamente em 7 de janeiro de 2019, data em que serão cobrados os valores a título de onerosidade, ressalvada sua prestação facultativa nos 90 (noventa) dias anteriores.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

16.3- A cessão de uso, por possuir caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela cedente sem qual ônus para as partes.

16.4- É facultada a qualquer das partes rescindir a cessão de uso, sem incidência de sanção administrativa, desde que manifeste intenção de fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

16.5- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

17.1 As obrigações da Cessionária e da Cedente estão descritas nos itens 9 e 10 do termo de referência, anexo I do edital, respectivamente.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, bem como demais legislação vigente, ficará sujeita às penalidades compatíveis com a conduta vedada, inclusive impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

18.1.1- Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

18.1.2 - Apresentar documentação falsa;

18.1.3- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.4 - Não mantiver a proposta;

18.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6- Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7- Fizer declaração falsa;

18.1.8 - Cometer fraude fiscal.

18.2- Para os fins da subcondição 18.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3- As irregularidades cometidas durante a execução do objeto da licitação (cessão de uso de área física) serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e na minuta do Termo de Cessão, Anexos I e VI, respectivamente do edital.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

19.1 - O CNPJ do TRT 22ª Região é 03.458.141/0001-40.

19.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da cessão.

19.3 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes.

19.4 O TRT 22ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.

19.5 A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de cessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à cessão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no TRT 22ª Região, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.8 Este Tribunal não pagará nenhuma importância à Cessionária a título de remuneração pelos serviços prestados, nem se responsabilizará por quaisquer débitos assumidos pelos usuários.

19.9 É facultado às licitantes interessadas visitar a área disponível para instalação do restaurante/lanchonete, a fim de tomar conhecimento das características do local. A visita será agendada previamente junto à Seção de Zeladoria deste TRT, através do telefone (86) 2107-3945.

19.10 A licitante vencedora da licitação firmará Termo de Cessão de Uso com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e receberá as instalações mediante “termo de entrega e recebimento de espaço físico”, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

19.11 A instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à prestação dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

19.12 Poderá ser facultada, sem custo adicional, a colocação de máquinas de conveniência para fornecimento automatizado de refrigerantes, café e outros, em áreas específicas do prédio sede do TRT DA 22ª Região, desde que expressamente autorizado pelo Cedente.

19.13 Fica facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, se o convocado não retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

o termo de cessão, no prazo e condições estabelecidos, ou não mantiver as mesmas condições de habilitação no ato da assinatura do referido termo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a cessão, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.14 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, mediante recibo, no horário das 7h30min às 15h, Complexo Administrativo do TRT 22ª Região, localizado na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, Bairro Cristo Rei, nesta capital, 1º andar, sala de licitações, ou através do sítio www.trt22.jus.br.

19.15 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, sem necessidade de nova publicação.

19.16 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo pregoeiro(a).

19.17 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Teresina/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Teresina, 4 de junho de 2018.

Joana Santana de Carvalho
Pregoeira

Diretor-Geral de Administração
ALVARO CELSO BONFIM RESENDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial
(PA 87/2018)**

1. OBJETO:

1.1. Cessão de uso de área física (260,47m²), a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, por conta e risco da cessionária, nas dependências da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situada na Avenida João XXIII, 1640, bairro dos Noivos, Zona Leste, nesta capital, de acordo com as exigências deste Termo de referência:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A cessão de uso de espaço físico visando à exploração dos serviços de restaurante/lanchonete justifica-se pela necessidade de otimizar tempo e recursos, mediante o oferecimento de refeições e lanches, dentro do local de trabalho, evitando-se deslocamento de servidores, magistrados e estagiários desta Corte, bem como de advogados, jurisdicionados e outros, além de proporcionar maior comodidade aos comensais.

2.2. A cessão está alinhada ao tema “Infraestrutura” e influenciará o indicador “11 – Grau de satisfação dos magistrados e servidores com a infraestrutura” do Planejamento Estratégico do Órgão, com o objetivo de assegurar infraestrutura adequada e humanizada, proporcionando mais comodidade aos usuários dos serviços e aumento da produtividade, em razão da satisfação da necessidade orgânica e diminuição do tempo então consumido.

2.3. A utilização do pregão presencial deve-se ao fato de que os possíveis licitantes constituem grupo bem específico de pequenos comerciantes locais, que embora possam ter larga experiência no ramo de restaurante, não têm experiência de participação em licitações, vez que pouquíssimos órgãos públicos locais dispõem de restaurante em suas dependências, tornando muito raro certame com o objeto demandado.

2.4. Ademais, tendo em vista a natureza das dúvidas que poderiam surgir no decorrer do certame em virtude das peculiaridades do ramo de alimentação, o pregão presencial proporcionaria a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação, o que seria impossível no curso de uma sessão eletrônica ante a falta de expertise das potenciais interessadas.

2.5. Dessa forma, a utilização do pregão eletrônico restringiria a participação de eventuais interessados e/ou implicaria maiores dificuldades na boa condução do certame, o que aconselha a sessão presencial como a mais adequada ao interesse público.

3. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO E DOS SERVIÇOS:

3.1. O espaço a ser cedido, relativo ao restaurante/lanchonete TRT22, situa-se no 10º andar da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizada na Avenida João XXIII, 1640, bairro dos Noivos, Zona Leste, com área de 260,47m².

3.2. O número de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que trabalharão no prédio onde será instalado o restaurante/lanchonete é de, aproximadamente, 370 pessoas.

3.3. A licitante vencedora/cessionária disponibilizará aos usuários do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

restaurante/lanchonete, o fornecimento de refeições e lanches, em todos os dias de expedientes da Cedente, no mínimo, nos seguintes horários de funcionamento:

Fornecimento de refeições/lanches	Horário de atendimento
Almoço	Das 11h às 14h30min
Café/Lanche	Das 8h30min às 15h

331. A critério do TRT22 e mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais;

34. As refeições serão servidas obrigatoriamente na forma de bufê por quilo e, facultativamente, como pratos executivos.

35. A licitante vencedora deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços, inclusive quanto à temperatura dos alimentos.

36. A Administração deste Tribunal reserva-se o direito de requisitar a área ocupada pelo restaurante/lanchonete para fins de realização de coquetéis ou festas de conagração, desde que não haja interferência na execução do serviço objeto desta licitação.

37. O restaurante do TRT22 possui os bens constantes do Anexo A deste termo de referência, os quais serão disponibilizados à licitante vencedora, ficando os demais materiais necessários à execução do objeto (tais como equipamentos, máquinas, utensílios, móveis e outros), bem como à instalação do restaurante, sob exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão de obra especializada e treinada.

371. Os bens constantes do Anexo A são de utilização obrigatória por parte da licitante vencedora, salvo autorização expressa do TRT22 em sentido contrário.

38. Não poderá a licitante vencedora utilizar as instalações e equipamentos do restaurante para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o TRT22.

39. A licitante vencedora deverá usar, para contato direto com o alimento, somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana e vidro.

391. Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de refeições e lanches servidos e deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

392. Os utensílios descartáveis somente serão disponibilizados para consumo fora do restaurante, atendendo ao disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

3.10. A licitante vencedora/cessionária deverá manter quadro de pessoal capacitado e em número suficiente, permanentemente, para o atendimento dos serviços com agilidade e eficiência, devendo disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) balança para pesagem de alimentos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

bufê.

3.11. A licitante vencedora/cessionária deverá dispor, em seu quadro de pessoal, de nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, que desempenhará a função de Responsável Técnico - RT, para acompanhar a execução dos serviços.

3.12. A licitante vencedora deverá possibilitar o uso de cartão de débito e crédito como forma de pagamento.

3.12.1 A licitante vencedora também deverá aceitar como forma de pagamento, vales-refeição, vales-alimentação, ou cupons que venham a ser utilizados pelos servidores do TRT22, estagiários e empregados terceirizados. No caso de haver diferença entre o valor do tíquete ou cupom e o da refeição e/ou lanche, a licitante vencedora deverá ressarcir este valor mediante o fornecimento de "vale", a ser usado no restaurante/lanchonete ou dinheiro.

3.12.2 O TRT22 não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários do restaurante.

3.13. O cedente realizará, semestralmente, pesquisa de satisfação junto aos usuários do restaurante.

3.13.1 Os critérios da pesquisa serão definidos entre o Cedente e a Cessionária.

3.13.2 A referida pesquisa deverá atingir, como resultado, um nível de satisfação igual ou superior a 60%(sessenta por cento), dentre os usuários pesquisados.

3.13.3 O não atendimento do nível de satisfação antes referido ensejará a advertência da cessionária, sendo que o resultado consecutivo de 2(duas) advertências (após 2 pesquisas consecutivas), poderá resultar, a critério da Administração, na rescisão contratual.

4. PLANEJAMENTO DOS CARDÁPIOS:

4.1. A licitante vencedora apresentará, semanalmente, a programação de cardápios das refeições a serem servidas, durante os dias úteis da semana seguinte, organizados de acordo com as especificações a seguir descritas:

4.1.1 O cardápio deverá ficar exposto aos usuários em local visível dentro do restaurante, o qual apresentará a assinatura do (a) Nutricionista responsável por sua elaboração (devidamente identificado e com o nº de registro no CRN).

4.1.2 Os cardápios das refeições deverão ser variados, sem frequentes repetições de pratos.

4.1.3 As alterações nos cardápios poderão ser feitas por conveniência ou necessidade de uma das partes, com a concordância expressa da outra.

4.1.4 Diariamente, no cardápio, deverão ser identificados os alimentos orgânicos, os que NÃO CONTÊM glúten e/ou lactose, bem como as preparações para vegetarianos (sem produtos de origem animal).

4.2. A refeição sob a forma de bufê a quilo deverá ser composta diariamente, no mínimo, por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TIPO	FREQUÊNCIA DIÁRIA
ENTRADAS	- 3 tipos de frutas frescas
SALADAS	- 2 tipos crus não folhosos - 2 tipos cozidos - 2 tipos de folhosas - 2 tipos preparados (salpicão, maionese de legumes, etc.) - 2 tipos de conservas
MOLHOS	- 3 tipos (rosé, vinagrete, tártaro, etc.) - azeite de oliva (extravirgem) - vinagre (vinho tinto, de maçã e balsâmico) - sal marinho
TEMPEROS, GRÃOS E FARELOS	- molho de pimenta vermelha - queijo parmesão ralado - molho shoyu - gergelim - tempero verde - linhaça marrom ou dourada - aveia em flocos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

GUARNIÇÕES	- arroz branco tipo 1 - arroz integral (alternar entre as versões cateto e parboilizado) - feijão (preto, vermelho, carioca, com e sem carne) ou variação (feijão-mexido) ou lentilha (com e sem carne) - massas (talharim, penne, parafuso, espaguete, etc.) - 2 tipos de molhos, sendo uma das versões sem lactose (pesto, bolonhesa, 4 queijos, sugo, molho branco, etc.) - OPÇÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE: batata (cozida, assada, frita ou na forma de purê); aipim (cozido, assado, frito ou na forma de purê); batata doce (cozida, assada ou frita), polenta (cozida, frita, brustolada, etc.)
DEMAIS GUARNIÇÕES	- 2 tipos: - elaborado à base de vegetais; - bolinhos, suflês, omeletes, panquecas, quiches, pasteis, rocamboles, lasanhas, risotos, etc.
CARNES	2 tipos, sendo: - 1 (um) tipo de carne vermelha (filé mignon, contrafilé, alcatra, fraldinha, entrecot, maminha). - 1 (um) tipo de carne branca (ave, peixe sem espinhas ou frutos do mar); No mínimo, uma das carnes acima deverá ser grelhada, alternada da seguinte forma: três dias de carne branca e dois dias de carne vermelha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SOBREMESAS	3 tipos: 1 (uma) doce, 1 (uma) fruta in natura e 1 (uma) diet. <u>Sugestões de sobremesas doces/diets:</u> mousses diversos, pudins, tortas, pavês, docinhos, morango com chantilly, banana caramelada, compotas, ambrosia, quindão etc. A porção será servida em porções de, no mínimo, 100 ml.
-------------------	---

4.3. No atendimento do bufê deverão ser disponibilizados pratos de dimensões adequadas e bandejas em número suficiente ao atendimento, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres.

4.4. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições e dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo ser submetidos à fiscalização do TRT22.

4.5. O preparo de qualquer dos alimentos deverá ser procedido dentro das melhores técnicas de culinária e dos mais rigorosos padrões de higiene e segurança, observadas as orientações da fiscalização do TRT22.

4.6. Sempre que solicitado pela fiscalização do TRT22, a empresa deverá apresentar as notas fiscais que demonstrem a origem dos produtos utilizados no preparo das refeições.

4.7. Deverá ser evitado o uso de condimentos ou temperos fortes (especiarias) no preparo das refeições, devendo ser servidos separadamente, quando pedidos. A gordura a ser utilizada deve ser de origem vegetal, sem reaproveitamento, de preferência óleo de soja, amendoim, coco, milho ou arroz, de primeira qualidade e com grau de acidez mínima. Todos os produtos a serem utilizados poderão ser submetidos à aprovação da fiscalização do TRT22.

4.8. Os alimentos não consumidos nos horários para os quais foram elaborados, não poderão ser reaproveitados.

4.9. **LANCHES:**

4.9.1. A licitante vencedora/cessionária deverá fornecer lanches no horário mencionado neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, a seguinte variedade:

TIPO DE LANCHE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

SALGADOS	Pão de queijo Cheeseburger Sanduíche (<u>com opções natural e vegetariana</u>) Torrada (<u>com opções de pão branco ou integral</u>) Salgados em geral (<u>com opção para vegetarianos</u>).
DOCES	Fatia de bolo e de torta Salada de frutas Doces de sabores diversos
BEBIDAS	Refrigerante (garrafa 600ml e lata) Água mineral (copo e garrafa) Suco de frutas <i>in natura</i> ou polpa (em copos de 150 e 300ml) Suco de frutas industrializado (nas versões tradicional e <i>diet</i>) Café com leite, <i>expresso</i> , <i>cafezinho</i> Chá Iogurte (tradicional, sem lactose e <i>diet</i>) Copo de leite (quente ou frio) Copo de leite achocolatado Vitaminas

4.9.2 A relação acima não é exaustiva podendo, portanto, a licitante vencedora/cessionária oferecer outras opções, respeitando sempre a razoabilidade dos preços.

4.9.3 A licitante vencedora/cessionária deverá afixar em local visível do restaurante, tabela de preços dos lanches e demais produtos, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

4.9.3.1. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.10. NORMAS SANITÁRIAS:

4.10.1 - A preparação dos alimentos servidos no almoço deverá ser realizada na cozinha do restaurante do TRT22 e deverá obedecer, dentre outras, às seguintes Normas Sanitárias:

4.10.1.1. Armazenamento de Gêneros:

- ✓ Os locais de armazenamento serão mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados.
- ✓ Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios ou fora de condições normais para o consumo, devendo ser rejeitadas todas as latas amassadas e/ou enferrujadas, alimentos infestados, fora do prazo de validade e/ou embalados de forma inadequada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- ✓ O armazenamento de gêneros perecíveis será feito em temperaturas apropriadas.
- ✓ Os alimentos armazenados serão acondicionados em embalagens apropriadas e colocados sobre estrados à altura de 20 cm do solo.

4.10.1.2. Limpeza:

- ✓ A lavagem das frutas e verduras deverá ser feita em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos (como Hipoclor, Sumaveg, Aquatabs ou outro produto similar) de acordo com as instruções do fabricante.
- ✓ Não será permitida a utilização de vegetais folhosos, sem que estes sejam previamente higienizados em solução de permanganato de potássio ou similar.
- ✓ Na limpeza das instalações, equipamentos e utensílios com os quais os alimentos possam ter contato, não será permitido o uso de produtos fenólicos, dando-se preferência àqueles à base de sais quaternários de amônio.
- ✓ Todas as mesas do restaurante deverão ser diariamente limpas, com a utilização de produtos apropriados.
- ✓ O asseio diário do espaço físico do restaurante e cozinha, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados será de responsabilidade da licitante vencedora, devendo os pisos e demais instalações, estar sempre impecavelmente limpos.

4.10.1.3. Empregados da cessionária:

- ✓ Todos os empregados da licitante vencedora/cessionária, quando em serviço, deverão permanecer devidamente uniformizados, de acordo com as atividades de cada um e identificados por crachá e em totais condições de higiene pessoal.
- ✓ Os empregados da licitante vencedora/cessionária que trabalharem nas dependências do restaurante deverão apresentar-se com as unhas das mãos curtas, limpas e sem esmalte, não sendo permitido àqueles que manuseiam alimentos, o uso de anéis, ou qualquer tipo de bijuterias durante o desempenho de suas tarefas.
- ✓ A licitante vencedora/cessionária deverá fornecer aos empregados que manuseiam alimentos, escovas de cerdas escuras, sabonete líquido e solução antisséptica para higiene das mãos e antebraços, que possuam efeito residual e sejam de fácil aplicação, específico para restaurante industrial, disponibilizados aos empregados em recipientes tipo saboneteiras suspensas, e porta-toalhas descartáveis nos setores de pré-preparo e preparo das refeições.
- ✓ Os serviços prestados nas dependências da cozinha e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

restaurante devem ser exercidos por funcionários com funções específicas a eles atribuídas, sendo proibidos serviços paralelos, como: fazer limpeza e manipular com alimentos ao mesmo tempo, na sua rotina.

- ✓ Serão exigidos para os empregados: avental frente e costa, com dois bolsos e dois amarrs nos lados, calça comprida (ou saia, para o sexo feminino), todos na cor branca, bem como gorro ou rede (não serão permitidos fios de cabelos fora destes), e calçados fechados, específicos para o uso em cozinha ou refeitório;
- ✓ Qualquer afastamento do trabalho daqueles que manuseiam alimentos por motivos de doenças pulmonares ou das vias respiratórias, lesões dermatológicas, bem como outras doenças de caráter epidemiológico-contagioso será comunicado à fiscalização do TRT22 imediatamente, ou, no máximo, no primeiro dia útil após a ciência do fato.
- ✓ Apresentar, até 5 dias antes do início da prestação dos serviços, relação com a identificação dos empregados que executarão os serviços, inclusive nutricionistas legalmente habilitados, ficando obrigada a comunicar previamente à fiscalização do TRT22, quaisquer alterações a serem realizadas.
- ✓ Apresentar, até 30 dias após o início da prestação dos serviços e sempre que exigido pela fiscalização do TRT22, as Carteiras de Saúde dos empregados designados para serviços nas dependências do Cedente.
- ✓ As Carteiras de Saúde deverão informar a realização dos seguintes exames: exame clínico (ênfase no exame dermatológico de mãos) e EPF (exame parasitológico de fezes), a cada seis meses.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO DA CESSÃO

5.1. O critério de julgamento para classificação das propostas será o de “**menor preço por quilograma de refeição servida sob a forma de bufê**”, cujo valor máximo admitido será R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

5.1.1. O preço deverá ser indicado em moeda corrente nacional.

5.2. O valor cobrado a título de onerosidade pela cessão de uso do espaço será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atendendo o disposto no art. 8º da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e demonstrado no processo administrativo TRT22 nº 87/2018 (doc. 4).

5.3. Além do valor mensal devido pela cessão do espaço físico, a CESSIONÁRIA deverá reembolsar mensalmente a este Tribunal o valor de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) do valor total das despesas com conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento relativas ao prédio-sede do cedente, proporcionais à área construída útil, atendendo o disposto no art. 10 da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

6. REAJUSTAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1. O reajustamento do preço do quilograma de refeição servida sob a forma de bufê e dos valores devidos pela cessionária a título de onerosidade ocorrerá a cada período de 12 meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

6.1.1. Fica convencionado como índice de reajuste do preço do quilograma de refeição servida sob a forma de bufê o **IPCA** – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicando-se sua variação a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, se for o caso;

6.1.2. Fica convencionado como índice de reajuste dos valores devidos a título de onerosidade o **IGP-M** - Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, se for o caso.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Os serviços de restaurante/lanchonete deverão iniciar-se **OBRIGATORIAMENTE** em 7/1º/2019, ressalvada sua prestação **FACULTATIVA** nos 90 (noventa) dias anteriores.

7.1.1. Os valores a título de onerosidade pela cessão de uso do espaço e rateio de despesas operacionais serão exigidos somente a partir de 7/1º/2019.

7.2. O prazo inicial de vigência da cessão de uso será de **20 meses**, contados da data do termo de entrega e recebimento de espaço físico, assinado pelas partes, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

8. DA GARANTIA

8.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto, entende-se necessário que se preste garantia para o termo de cessão de uso, conforme condições estabelecidas no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. Efetuar o pagamento mensal correspondente ao valor ofertado na licitação pela cessão do espaço físico, objeto do presente instrumento, assim como o reembolso ao Tribunal até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida com os seguintes códigos:

a) 28804-7, para pagamento dos valores relativos à onerosidade pela cessão das áreas;

b) 28955-8, para reembolso das despesas operacionais.

9.2. Conservar as instalações físicas da área cedida.

9.3. Prover a área cedida com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

9.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

9.5. Manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização.

9.6. Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal.

9.7. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

97.1 O prazo máximo para a restituição do espaço físico não será superior a 30 dias a contar da data da notificação.

9.8. Manter as regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da cessão.

9.9. Afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, a tabela de preços dos lanches e/ou refeições e demais produtos devidamente aprovada pela fiscalização do TRT22.

9.10. Apresentar, durante a execução da cessão de uso, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo de cessão de uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.11. Manter quadro de pessoal suficiente para prestação dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os mesmos, quando em serviço, apresentarem-se permanentemente limpos e asseados, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

9.12. A Cessionária deverá disponibilizar preposto (Gerente), credenciado junto à Administração deste Tribunal, para facilitar os entendimentos entre as partes contratantes.

9.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Cessionária e o Tribunal.

9.14. Providenciar, sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do termo de cessão de uso, análises laboratoriais de matéria-prima e produtos finais, com emissão de laudos, por laboratórios de reconhecida capacidade e idoneidade.

9.15. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

9.16. Garantir, mediante rigorosa fiscalização, que todos os utensílios empregados no acondicionamento, preparo e manipulação dos alimentos e bebidas sejam perfeitamente higienizados, antes e após cada utilização, visando garantir a qualidade e segurança microbiológica dos alimentos.

9.17. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento das condições estabelecidas, de forma que, durante o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete, não falte nenhum dos itens constantes dos respectivos cardápios.

9.18. Realizar, diariamente, o controle da temperatura dos alimentos servidos no bufê e nos balcões térmicos.

9.19. Utilizar, na elaboração das refeições e/ou dos lanches, somente ingredientes de primeira qualidade, em perfeitas condições de apresentação, conservação, e dentro das condições padrão quanto a critérios higiênico-sanitários e nutricionais, que deverão ser submetidos à fiscalização do TRT22, quando exigido.

9.20. Utilizar, no preparo das refeições, utensílios de cozinha em boas condições de uso, de modo a propiciar o melhor aproveitamento e apresentação dos alimentos oferecidos no bufê.

9.21. Evitar o uso de temperos fortes (especiarias) no preparo das refeições, bem como sal em excesso, podendo a cessionária disponibilizar tais condimentos em separado.

9.22. Utilizar somente gordura de origem vegetal, de preferência óleo de soja, de amendoim, de canola, de milho ou de arroz, de primeira qualidade e com grau de acidez mínima, sendo expressamente proibido o seu reaproveitamento.

922.1 A fiscalização do TRT22 poderá determinar a substituição do óleo, sempre que julgar conveniente.

9.23. Preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

prevenir o desenvolvimento de doenças crônico-degenerativas.

9.24. Recolher o óleo de fritura usado e encaminhá-lo para a reciclagem.

9.24.1 Sempre que solicitado pela fiscalização do TRT22, a Cessionária deverá comprovar o encaminhamento para um destino ambientalmente correto.

9.25. Verificar a procedência das carnes, quando for o caso, que deverão obrigatoriamente passar por inspeção do fiscal sanitário em sua origem.

9.26. Retirar os alimentos do balcão térmico imediatamente após o término do horário de distribuição.

9.27. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, retirada e destinação da totalidade do lixo produzido no restaurante e/ou lanchonete, realizando a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e providenciando sua destinação adequada, de acordo com a política socioambiental deste Tribunal e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

9.27.1 A retirada do lixo deverá ser realizada diariamente no horário das 16h às 18h.

9.28. Guardar observância das normas gerais de disciplina interna do Cedente e zelar pela urbanidade no atendimento.

9.29. Levar ao conhecimento da Administração deste Tribunal, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto.

9.30. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado por este TRT, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio deste Tribunal, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço.

9.31. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou fornecedores, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros.

9.32. Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados.

9.33. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção das redes elétrica e hidráulica no ambiente objeto da presente contratação.

9.34. Na hipótese da operação do restaurante e/ou lanchonete prejudicar o funcionamento normal de alguma Unidade do TRT22, em função de problemas elétricos, hidráulicos ou outros dessa natureza, fica resguardado o direito deste TRT, mediante aviso prévio, interromper as atividades no estabelecimento até que sejam eliminadas as causas de tais problemas, sem que caiba à cessionária qualquer indenização.

9.34.1 Nesse caso, os dias parados serão descontados dos valores devidos a título de onerosidade e de ressarcimento estabelecidos no termo de cessão de uso.

10. OBRIGAÇÕES DO TRT22:

10.1. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA o espaço descrito no item 3.1 deste termo de referência, bem como os móveis listados no Anexo A.

10.2. Permitir o acesso de fornecedores, desde que devidamente identificados, às dependências do restaurante para entrega de produtos e gêneros alimentícios, respeitados os horários determinados pela Administração para transporte de carga nos elevadores.

10.3. Fiscalizar, durante toda execução da cessão de uso, a adequação e execução dos cardápios propostos, a qualidade do serviço, a manipulação, higiene e qualidade do material e gêneros alimentícios utilizados pela cessionária, bem como o cumprimento das obrigações estipuladas no termo de cessão de uso, intervindo sempre que necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO

11.1. O cedente designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução da cessão de uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do cedente ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante do cedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da cessão de uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a Cessionária poderá ser penalizada com a pena de advertência.

12.1.1. A aplicação de 5 penalidades de advertência poderá configurar inexecução do objeto.

12.2. Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), a título de multa diária, em caso de atraso no pagamento mensal dos valores referentes à onerosidade e reembolso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 8% (oito por cento) do valor da obrigação inadimplida.

12.3. Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços, fica estabelecido, a título de multa diária, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Tribunal não pagará nenhuma importância à Cessionária a título de remuneração pelos serviços prestados, nem se responsabilizará por quaisquer débitos assumidos pelos usuários.

13.2. É facultado às licitantes interessadas visitar a área disponível para instalação do restaurante/lanchonete, a fim de tomar conhecimento das características do local.

13.2.1. As visitas de que tratam o caput deste subitem deverão ser agendadas, previamente, junto à Seção de Zeladoria deste TRT, telefone n.º (86) 2107-3945.

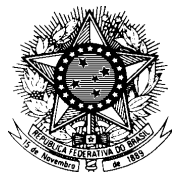
13.3. A licitante vencedora da presente licitação firmará termo de cessão de uso com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e receberá as instalações mediante “termo de entrega e recebimento de espaço físico”, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

13.4. A instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à prestação dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

13.5. Poderá ser facultada, sem custo adicional, a colocação de máquinas de conveniências para fornecimento automatizado de refrigerantes, café, lanches e outros, em áreas específicas do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, desde que expressamente autorizado pelo CEDENTE.

Teresina, xxx de maio de 2018.

Comissão de Planejamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

ANEXO A

**RELAÇÃO DE BENS DISPONÍVEIS PARA INSTALAÇÃO DO
RESTAURANTE/LANCHONETE DO PRÉDIO-SEDE DO TRT DA 22ª
REGIÃO**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO de MESA e CADEIRAS para refeitório (04lugares), 1200 x 800 x 740mm.	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT N.º 87/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope)

_____, (razão social

na empresa) CNPJ N.º _____ com sede na

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 8.1 do edital, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 03, Processo TRT n.º 87/2018.

Local e data: Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 87/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Pregão Presencial - TRT22 n.º 03/2018 (PA n.º 87/2018)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 (de 21 de junho de 1966/93),
acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data) _____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal, assinatura)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO TRT N.º 87/2018

PREGÃO N.º 03/2018

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP: FONE:()

FAX:(

)

Email:

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

03 - VALOR:

04 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL :

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: E-mail:

Local, _____ de _____ de 2018. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG:

Obs: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCESSO TRT N.º 87/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

ANEXO IV (Cont.)
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONT...

Item	Descrição	Valor do quilo sob a forma de bufê
único	Cessão de uso de área física,(260,47m ²) a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de restaurante, por conta e risco da cessionária , nas dependências do TRT22ª Região, situado na Avenida João XXIII, Teresina/PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I -Termo de Referência do edital.	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

POCESSO TRT N.º 87/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____, declara que está sendo representada por _____ portador(a) do RG nº _____ para os fins previstos no edital do Pregão Presencial n.º 03/2018, Processo n.º 87/2018, do TRT da 22ª Região, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2018. (Local)

Representante legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para praticar todos os atos relativos ao certame (contrato social ou procuração que outorgue poderes ao representante legal para a prática de tais atos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRT22 Nº ____/2018
PREGÃO PRESENCIAL TRT22 Nº ____/2018

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À
INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E
LANCHONETE NO PRÉDIO-SEDE DO TRT DA 22ª
REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181/Norte, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO, e, de outro lado, _____, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº _____, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas e pela **Resolução nº. 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a **Cessão de Uso de espaço físico, em caráter precário e oneroso, destinadas à instalação de restaurante e lanchonete no prédio-sede do TRT da 22ª Região, com a finalidade de atender, precipuamente, magistrados, servidores, estagiários, advogados e usuários da Justiça do Trabalho, bem como aos funcionários das empresas prestadoras de serviço neste Tribunal**, conforme discriminações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018.

Parágrafo Primeiro. A área a ser disponibilizada para execução dos serviços esta localizada na av. João XXIII, 1640, bairro dos Noivos, Zona Leste, 10º andar, prédio-sede, Teresina-PI, com aproximadamente 260,47m².

Parágrafo Segundo. O fornecimento de lanches/refeições nos locais indicados no parágrafo anterior deverá ser realizado nos dias de funcionamento dos prédios, nos seguintes horários:

- a) almoço: no mínimo, das 11h00min às 14h30min.
- b) lanches: no mínimo, das 8h30min às 15h.

Parágrafo Terceiro. As áreas objeto desta Cessão de Uso deverão ser exploradas diretamente pela CESSIONÁRIA, não sendo permitida a sublocação, nem a venda do ponto. Também será vedado o exercício de atividade diversa do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. A instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto. Modificações de qualquer natureza nas instalações somente serão permitidas com a anuência prévia da Administração do CEDENTE.

Parágrafo Sexto. O CEDENTE não pagará nenhuma importância à CESSIONÁRIA, como forma de remuneração pelos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo. É facultada à CESSIONÁRIA, sem custo adicional, a colocação de máquinas de conveniências para fornecimento automatizado de refrigerantes, café, lanches e outros, em áreas específicas do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, as quais serão disponibilizadas, desde que expressamente autorizadas pelo CEDENTE.

Parágrafo Oitavo. O CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer débitos eventualmente assumidos pelos usuários da lanchonete.

Parágrafo Nono. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Décimo. As refeições serão servidas obrigatoriamente na forma de bufê por quilo e, facultativamente, como pratos executivos.

Parágrafo Décimo Primeiro. O preço a ser praticado pela CESSIONÁRIA, por **quilograma do bufê**, será de R\$ XX,XX (XXXXX).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo inicial de vigência da cessão de uso será de **20 meses**, contados da data do termo de entrega e recebimento de espaço físico, assinado pelas partes, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único. Os serviços de restaurante/lanchonete deverão iniciar-se OBRIGATORIAMENTE em 7 de janeiro de 2019, ressalvada sua prestação FACULTATIVA nos 90 (noventa) dias anteriores.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A CESSIONÁRIA efetuará o pagamento **mensal** correspondente à onerosidade pela utilização do espaço físico, no valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

Parágrafo Primeiro. Além do valor mensal devido pela cessão dos espaços físicos, a CESSIONÁRIA deverá reembolsar mensalmente a este Tribunal, por meio de Guia de Recolhimento da União, o percentual de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) do valor total das despesas com conservação, fornecimento de água e energia elétrica, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento relativas ao prédio-sede do cedente, proporcionais à área construída útil, atendendo o disposto no art. 10 da Resolução nº 87/2011 do CSJT.

Parágrafo Segundo. As GRU - Guia de Recolhimento da União referida na presente cláusula deverão ser obtidas no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br e preenchidas com os seguintes códigos:

- a) Unidade Gestora (UG): 080024 (Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região);
- b) Gestão: 0001 (Tesouro Nacional);
- c) Código: 28804-7, para pagamento dos valores relativos a onerosidade pela cessão da área;
- d) Código: 28955-8, para reembolso das despesas operacionais.

Parágrafo Terceiro. A(s) GRU(s) deverá(ão) ser impressa(s) e paga(s) em qualquer agência do Banco do Brasil, após o preenchimento dos demais campos obrigatórios com os dados da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto. A cada mês a CESSIONÁRIA deverá comprovar o respectivo pagamento, mediante o fornecimento de cópia da(s) GRU(s) ao fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Parágrafo Quinto. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pela CESSIONÁRIA:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Sexto. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência do CEDENTE para o atraso no pagamento.

Parágrafo Sétimo. Os valores a título de onerosidade pela cessão de uso do espaço e rateio de despesas operacionais serão exigidos somente a partir de 7/1/2019.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA. As obrigações da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA. As obrigações do CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA. A CESSIONÁRIA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o termo de cessão de uso, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CESSIONÁRIA sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I – advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, isto é, sobre o número de meses restantes da Cessão de Uso, multiplicados pelo valor mensal pago pela cessão de uso da área (a título de onerosidade).

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços, fica estabelecido, a título de multa diária, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a CESSIONÁRIA poderá ser penalizada com a pena de advertência.

Parágrafo Segundo. A aplicação de 5 penalidades de advertência poderá configurar inexecução do objeto.

CLÁUSULA NONA. Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), a título de multa diária, em caso de atraso no pagamento mensal dos valores referentes à onerosidade e reembolso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 8%(oito por cento) do valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os valores devidos a título de multa serão descontados da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CESSIONÁRIA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CESSIONÁRIA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do termo de cessão de uso, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da cessionária, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço dga@trt22.jus.br, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Diretoria-Geral de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sita na Av. av. João XXIII, 1640, bairro dos Noivos, Zona Leste, Teresina-PI, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto no Ato GP nº 82, de 10 de outubro de 2014 da Presidência deste TRT.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O cedente designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução da cessão de uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro. O representante do cedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da cessão de uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do cedente ou de seus agentes e prepostos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O reajustamento do preço do quilograma de refeição servida sob a forma de bufê e dos valores devidos pela cessionária a título de onerosidade ocorrerá a cada período de 12 meses, contados desde a data limite para apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado como índice de reajuste do preço do quilograma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

refeição servida sob a forma de bufê o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicando-se sua variação a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, se for o caso.

Parágrafo Segundo. 6.1.2. Fica convencionado como índice de reajuste dos valores devidos a título de onerosidade o IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, se for o caso.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A rescisão do presente termo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão do presente termo será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ficam fazendo parte do presente termo, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2018, bem como a proposta apresentada na licitação pela CESSIONÁRIA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Aplicam-se à execução deste termo de cessão de uso as Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% sobre o valor anual do Contrato de Cessão, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (Caixa Econômica Federal - operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;
 - a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a CESSIONÁRIA deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA vigorará até o término do termo de cessão de uso.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 22ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em dez dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa.

Parágrafo Quarto. A não prestação da garantia no prazo estabelecido implica ineficácia do termo celebrado, e sujeitará a licitante à sanção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da garantia devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2018.

Parágrafo Primeiro. Caso o CEDENTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CESSIONÁRIA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão deste termo de cessão de uso e a execução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço dga@trt22.jus.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente instrumento deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A CESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente termo de cessão, caso a empresa contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução nº 7, de 18.10.2005, com redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CEDENTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO VII

Termo de Entrega e Recebimento de Espaço Físico

_____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com sede social sita na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que recebeu do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a área localizada no 10º andar do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, sito na Avenida João XXIII, 1640, Bairro dos Noivos, Zona Leste, Teresina-PI, para instalação e exploração comercial de restaurante e/ou lanchonete, em virtude de cessão de uso de área, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2018.

Local e data

Assinatura do representante legal